



# Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

## LEI MUNICIPAL N° 5.280

**EMENTA: DISPÕE SOBRE REPARCELAMENTO DE DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA PARA COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA – VR PREVIDÊNCIA.**

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o reparcelamento dos débitos da Câmara Municipal de Volta Redonda para com o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, desta municipalidade, gerido pelo Fundo de Previdência Social do Município de Volta Redonda – VR Previdência, relativos às 47<sup>a</sup> e 48<sup>a</sup> parcelas dos parcelamentos autorizados pelas Leis Municipais nº 4.835 e 4.836 de 16 de dezembro de 2011, objeto dos Termos de Acordo de Parcelamento 001 e 002/2011, respectivamente, ambos consolidados em 22/12/2011, observado o disposto no artigo 5ºA da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

**Art. 2º** - Os débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas mencionadas no artigo anterior poderão ser parceladas em até 60 (sessenta) parcelas, mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 3º** - Para a apuração do montante devido os valores deverão ser atualizados pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de vencimento até a data de assinatura do termo de acordo de reparcelamento.

**§ 1º** - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de reparcelamento até o mês de pagamento.

**§ 2º** - As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acrescido de juros simples de 6,0% (seis por cento) ao ano e multa de 2,0% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL  
VOLTA REDONDA



## Câmara Municipal de Volta Redonda – RJ

### LEI MUNICIPAL Nº 5.280

**Art. 4º** - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das parcelas acordadas no termo de acordo de repartelamento, não pagas em seus respectivos vencimentos.

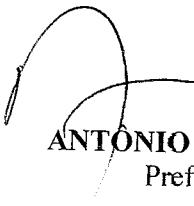
**§ 1º** - A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios deverá constar de cláusula do termo de acordo de repartelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo respectivo.

**§ 2º** - Ocorrendo a retenção de valores de titularidade do Município de Volta Redonda no Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos deste artigo, a Câmara Municipal de Volta Redonda promoverá o resarcimento por ocasião do recebimento dos repasses aos quais se refere o art. 168 da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2016.

  
**ANTÔNIO FRANCISCO NETO**  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 079/2016  
Autoria: Mesa Diretora  
acb/.



Sônia M. Ferres da Silva  
Matr. 088668  
Diretora - DGA/SMG

